



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO E A VALORIZAÇÃO
DA FAMÍLIA CIRCENSE E INSTALAÇÃO DE CIR-
CO ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MI-
NAS – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG por seus representantes aprova:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a promoção e valorização da família circense e do circo itinerante no Município de Itaú de Minas, visando salvar este patrimônio imaterial.

Art. 2º - Para efeitos desta lei considera-se:

I - circo: atividade permanente de caráter itinerante, realizada por famílias com tradição circense predominantemente sob lona, que integra o patrimônio imaterial brasileiro onde se cria, interpreta e executa obras de caráter artístico-cultural, podendo incluir em seus espetáculos números acrobáticos, malabarismos, equilibrismo, pantominas, mímicas, ilusionismo, dança, música, teatro, apresentações cômicas ou dramáticas no solo ou em forma aérea, não incluindo rodeios com animais;

II - circense: povo e comunidade tradicional em que todas as habilidades e apuro técnico desempenhadas no âmbito do circo são adquiridos em família, desde a tenra idade e repassadas de geração em geração, para efeito de exi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

bição ou divulgação ao público, em estrutura, equipamentos e acomodações embaixo de lona própria.

§ 1º - As denominações e descrições das funções em que se desdobram as atividades dos trabalhadores circenses constam do Decreto Federal nº 82.385/78 que regulamenta as profissões de artistas e técnicos.

§ 2º - Para garantia de sua sobrevivência e complementação de renda o circo poderá locar suas dependências para outras manifestações artísticas como shows diversos, músicas, teatros, danças, cultura popular e oficinas artísticas.

Art. 3º - A licença de localização e funcionamento para instalação de circo itinerante será requerida ao Poder Executivo pelo representante legal da pessoa jurídica ou por terceiro que detiver procuração específica para representação junto a Administração Pública.

§ 1º - O requerimento será protocolado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias retroativos a data do início das atividades, constando de informação quanto ao tempo de permanência no Município.

§ 2º - A taxa para emissão da Licença de Localização e Funcionamento é a constante da Lei Complementar n.º 10/1997 com as alterações posteriores.

§ 3º - A licença de localização e funcionamento terá validade pelo prazo declarado no requerimento das atividades circenses no Município, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, ainda que ocorra mudança de localização do circo dentro do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

§ 4º - O requerimento da licença de localização e funcionamento, observadas as normas pertinentes, será instruído com as seguintes informações e documentos:

- I** - documento de constituição da pessoa jurídica;
- II** - identificação pessoal e fiscal do responsável pela representação da pessoa jurídica perante a Administração Pública;
- III** - contrato de locação ou concessão do direito real de uso da área necessária para instalação do circo;
- IV** - documento de Arrecadação Municipal (DAM) quitado referente aos lançamentos tributários e contribuições incidentes sobre as atividades circenses, se exigidas;
- V** - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da estrutura;
- VI** - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

§ 5º - O atendimento das exigências técnicas constantes desta lei será comprovado por atestados técnicos ou termos de compromisso prestados pelos responsáveis da pessoa jurídica e profissionais habilitados e das necessárias Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA/MG.

Art. 4º - Sem prejuízo de outras medidas e sanções de natureza civil, penal e administrativa, a inobservância ao disposto nesta lei implicará na responsabilização dos infratores, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da proibição da realização das apresentações circenses ou da interdição do local.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I** - disponibilizar, por meio de instrumento administrativo próprio, espaços dotados de infraestrutura mínima de água potável, energia elétrica e rede sanitária de esgotos para circulação programada dos circos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

II - a criar a Escola Municipal de Circo, com estrutura e atribuições definidas em Decreto, e/ou instituir disciplina equivalente na grade extra-curricular do sistema municipal de ensino

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Esporte, de acordo com as disposições da Constituição Federal e conforme disposto no art. 29 da Lei Federal nº 6.533/78, deverá assegurar o direito à educação e formação das crianças da família circense em idade escolar e encaminhá-las às unidades escolares da municipalidade enquanto da permanência do circo no Município.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá assegurar a prestação dos serviços básicos de saúde aos profissionais circenses, familiares e dependentes naturais, durante o período em que permanecerem instalados no Município, inclusive quando não se tratar de atendimento emergencial e independentemente de domicílio.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Cultura deverá orientar os profissionais circenses no âmbito do incentivo e da preservação do patrimônio imaterial das atividades correlatas.

Art. 9º - O Município, reconhecendo a característica itinerante do circo, aceitará como logradouro oficial do circense o endereço da sua entidade representativa.

Art. 10 - Ficam reconhecidos, no âmbito municipal, os estabelecimentos de circo e a atividade circense, como forma de expressão reconhecida como patrimônio cultural brasileiro, nos termos do artigo 216, da Constituição Federal, e patrimônio cultural mineiro nos termos do artigo 208 da Constituição Estadual.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Art. 11 - O circo passa a ser visto e valorizado como uma ação tradicional que tem valor como patrimônio cultural, tanto para o município quanto para o estado de Minas Gerais.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 13 - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. .

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas/MG, em 01 de dezembro de 2022.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL